MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.081, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 8º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO O ARTIGO 14, AMBOS DA LEI Nº 4.953, DE 10 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 8º e seu Parágrafo único, bem como do Artigo 14, ambos da Lei nº 4.953, de 10 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, com exceção daquelas necessárias para o cumprimento das disposições desta lei, especialmente visando o atendimento do disposto nos incisos do Artigo 6º, sendo que o uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Parágrafo único. A realização de benfeitorias sobre o imóvel, exceto nos casos previstos no caput deste artigo, a falta de cuidado e manutenção adequada e a ausência de plantio ou a infração a qualquer um dos artigos desta lei, especialmente o previsto no seu Artigo 6º, acarretará na imediata revogação do termo de convênio, com o que o imóvel retornará imediatamente para o cadastro, salvo disposição em contrário do proprietário, sem qualquer indenização para o plantador, ficando as benfeitorias, caso fixas, incorporadas ao imóvel.

(...)

Art. 14. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando, inclusive, os produtos que poderão ser cultivados, sendo estes escolhidos preferencialmente dentre aqueles que naturalmente não atraem insetos, predadores e roedores, ficando vetadas por esta Lei plantações típicas de área rural, como milho, soja, mandioca, fumo, cana-de-açúcar e trigo, sem prejuízo de outras."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

LEANDRO DADALT
Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental